



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

Cascavel, 14 de julho de 2015.

Of. SEAJUR/ATL nº 209/2015

A Sua Excelência o Senhor,  
Vereador Gugu Bueno,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTOCOLO Nº 3.270

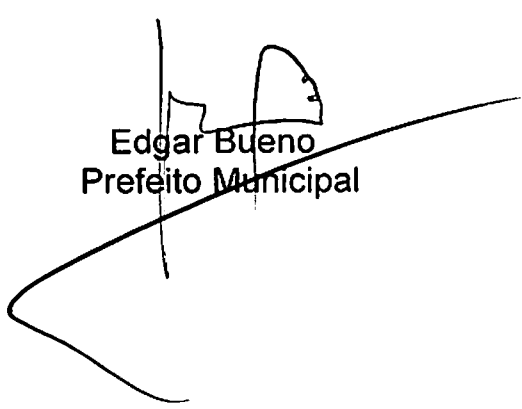
DATA 15/07/2015

\_\_\_\_\_

Em resposta ao Requerimento nº 283/2015, dos Vereadores João Paulo de Lima/PSD e Celso Dal Molin/PR, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

  
Welton de Farias Fogaça  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ofício nº 663/2015 – Presidência

Cascavel, 09 de julho de 2015

Ao Senhor  
**Welton de Farias Fogaça**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Município de Cascavel

Assunto: Requerimento nº 283/2015 - Vereador João Paulo de Lima e Celso Dal Molin

Senhor Secretário,

Em resposta ao requerimento retrocitado, no qual os vereadores requerem *cópia do contrato de concessão completa do Terminal Rodoviário do Município de Cascavel*, encaminhamos, anexo, cópia do referido contrato conforme solicitado.

Atenciosamente,

  
Paulo Gustavo Gorski  
Presidente

Contrato nº: 002/2014  
Processo nº: 113/2013  
Modalidade: Concorrência nº 02/2013

## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2014

Entre a **CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito** e a empresa **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA EPP**, é celebrado o presente Contrato de Concessão de Serviço Público para administrar o pavimento térreo do Terminal Rodoviário de Cascavel "Dra. Helenise Pereira Tolentino" – TRC, na forma e condições seguintes, reciprocamente estipuladas e aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

São partes neste instrumento: **CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.407.017/0001-31, estabelecida à Avenida Assunção, nº 1757 – Sala 201 - Terminal Rodoviário – Cascavel/PR, representada neste ato por seu Presidente Senhor PAULO GUSTAVO GORSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 370.660.809-04, RG nº 1.937.060-7 SSP/PR, e por sua Diretora Senhora JOCEMARA LOPES DO AMARANTE, portadora da cédula de identidade RG nº 5.265.257-0/SSP-PR e do CPF nº 707.062.209-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a empresa **CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA EPP**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.149.588/0001-75, com endereço a Rua Major Belo Lisboa, 22, - sala 52, CEP 37.500-016 Centro, Itajubá - MG, neste ato representado pelo Senhor RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, brasileiro, portador do RG nº 6.682.951 SSP/MG e CPF nº 906.814.606-87, residente à Avenida Dr. Gerson Dias, nº 500 – Estiva – Itajubá/MG, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E PRAZO

É objeto deste contrato a concessão onerosa do TRC à **CONCESSIONÁRIA** com exclusividade para:

- Administração e cobrança de aluguel e do condomínio (QMCL) do pavimento térreo do TRC das salas relacionadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital de Concorrência 02/2013 – Cettrans e salas do PAC 1 e PAC 2;
- Exploração dos serviços de guarda-volumes, estacionamento, sanitários e banho;
- Exploração dos espaços internos do Terminal Rodoviário de Cascavel, para publicidade em conformidade com o layout disponível no Anexo XVI do Edital de Concorrência 02/2013 - Cettrans;
- Zelar pela manutenção e limpeza do pavimento térreo do Terminal Rodoviário de

Cascavel, manutenção da iluminação externa, bem como pelo paisagismo interno e externo;

e) Adotar soluções contra roubos, furto e vandalismo por meio de serviços de segurança e vigilância monitorada para o Terminal Rodoviário de Cascavel.

f) Reformar os 02 (dois) locais de sanitários e de banho do TRC e explorar comercialmente sua utilização, sendo um sanitário de livre acesso aos usuários, sem cobrança de tarifa, cabendo ao Administrador zelar pela sua manutenção e limpeza. A reforma do sanitário gratuito e do local de banho atenderá o que dispõe o Anexo XII do Edital de Concorrência 02/2013 - Cettrans;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, prorrogável uma vez por igual período, se presente o interesse da CONCEDENTE, conforme termos e condições descritas no Edital de Licitação, o teor da sua proposta comercial e, ainda, atendidas as disposições legais contidas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda no Decreto Municipal nº 11.451/2013 de 13 de setembro de 2013, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de prorrogação de contrato será devida nova outorga inicial sobre o valor corrigido do contrato no montante de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Terceiro:** A concessionária iniciará o objeto deste contrato, tão logo seja emitida Ordem de Serviço que ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ 1.086.090,00 (Um milhão, oitenta e seis mil e noventa reais), correspondente ao valor total da outorga mensal ofertada.

## CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS

Os encargos do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA e os direitos e obrigações dos usuários, além dos que já estão estipulados no Edital de Licitação, origem deste contrato, são os expressos nos artigos 29 e 31 da Lei Federal 8.987/95, que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir, no que couber à relação aqui formalizada.

## CLÁUSULA QUINTA: BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS

Os móveis e equipamentos que integram o patrimônio do poder CONCEDENTE, e que estejam em uso atualmente no TRC poderão ser repassados à CONCESSIONÁRIA, através de Termo de Responsabilidade, devendo neste caso, ao final deste contrato ou em caso de rescisão, serem devolvidos à CONCEDENTE. Os desgastes atribuídos ao uso e/ou funcionamento dos equipamentos, móveis e instalações serão avaliados pela CONCEDENTE que se pronunciará sobre o aceite, reposição ou correção dos mesmos. Ao final deste contrato ou em caso de rescisão, as instalações, equipamentos e outros bens integralizados pela CONCESSIONÁRIA serão revertidos a CONCEDENTE.

### CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

A CONCEDENTE fará ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente contrato, por intermédio da Gerência de Transporte e pela sua fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito concedendo-lhe prazo compatível para solução, salvo emergências.

Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização ou do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações aqui avençadas, poderá implicar, a critério do poder CONCEDENTE, mas garantido prévio contraditório, na imposição das penas de advertência, multa e caducidade. As advertências serão sempre por escrito. A caducidade somente será declarada na forma e condições previstas no art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

3

### CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas no Edital:

a) Executar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como rigorosa observância às especificações e anexos do Edital e deste contrato.

b) A exploração comercial deverá observar e se ater às atividades descritas no Termo de Referência.

c) Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do TRC terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão.

d) Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

e) Manter representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos

Página 3 de 8

referentes à execução do presente contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE, devendo pelo menos 01 (um) ficar permanentemente no TRC.

f) Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.

g) Permitir a CONCEDENTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, fornecendo toda a documentação requerida.

h) Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços, objeto deste contrato.

i) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subcontratadas com a CONCEDENTE.

j) Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento do TRC, instituído pelo Decreto Municipal nº 11.451/2013 de 13 de setembro de 2013 e os que o revogarem.

k) Fornecer todos os materiais e equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.

l) Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou suas subcontratadas à CONCEDENTE ou a terceiros.

m) A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto do presente contrato, bem como das instalações relacionadas cumprindo prever e prover o necessário seguro, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, impacto de veículos, responsabilidade civil, queda de aeronave. O contrato de seguro em vigor atualmente deverá ser renovado ou contratado novo, quando do término de seu vencimento e ficará sob a responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA.

n) Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

o) Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

p) A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver os espaços exploráveis, objeto deste contrato, no Terminal Rodoviário de Cascavel à CONCEDENTE, após o término do prazo de concessão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em boas condições.

q) A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor mensal ofertado a título de outorga mensal da concessão, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA.

r) Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter os serviços de Carregadores 24 horas por dia.

s) Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter os serviços de engraxate.

t) Todos os serviços de responsabilidade do Administrador não podem sofrer solução



de continuidade, salvo em casos excepcionais.

u) Os serviços de manutenção de pequena monta deverão ser executados no prazo máximo de 24 horas e nos demais casos deverão ser discutidos com a CETTRANS.

v) Aos atuais Permissionários do TRC ocupantes das áreas destinadas à locação dos espaços comerciais, bem como dos PAC 1 e PAC 2, parte do objeto desta concorrência, fica facultada à preferência nas negociações com o Administrador no desenvolvimento das atividades estabelecidas no Item 2.1.4 Distribuição mínima dos Serviços do OBJETO, mediante novas tratativas, no que se refere às condições de funcionamento e pactuações, quanto à nova relação jurídica, e respeitada os limites definidos no Anexo V – Planilha de serviços exploráveis e valores máximos admissíveis, referente ao valor locativo.

w) Na hipótese do atual Permissionário não permanecer desenvolvendo suas atividades no TRC, conforme previsto no item 2.1.4, fica o Administrador responsável pela notificação e trâmites legais objetivando a desocupação daquele espaço.

x) Manter os serviços referentes ao sistema de sonorização, rede de relógios, central telefônica e serviços de informações.

#### Parágrafo Segundo: Caberá à CONCEDENTE:

a) Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

b) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratados, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente.

c) Na hipótese da CONCEDENTE vir a solicitar o afastamento de pessoal, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.

d) Todas as benfeitorias obrigatórias ou voluptuárias que por ventura serão integradas ao TRC durante a vigência do contrato, serão revertidas ao patrimônio público ao final da concessão, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

e) Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, aplicando as penalidades aos infratores, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA.

f) Intervir na concessão, nos casos e condições previstos em Lei, ou em casos que a CONCESSIONÁRIA, por ventura, extrapole os valores máximos previstos na planilha de serviços exploráveis e valores máximos admitidos conforme anexo V.

g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários.

h) Fazer cumprir o Regulamento do TRC.

#### CLÁUSULA OITAVA – OUTORGA E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

**Parágrafo Primeiro:** A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de outorga mensal o valor de R\$ 18.101,50 (Dezoito mil e cento e um reais e cinquenta centavos), cujo termo inicial será o início de operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do contrato, a ser depositado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contrato, na conta nº 1400-0, Agência 1552, no Banco Caixa Econômica Federal, definida pela CONCEDENTE, durante todo o período restante de vigência da concessão, e ainda, neste ato, o valor de **R\$ 217.218,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos e dezoito reais)** a título de Pagamento de Outorga Inicial.

**Parágrafo Segundo:** As receitas da CONCESSIONÁRIA serão advindas das tarifas e serviços constantes do Anexo V – “Planilhas de serviços exploráveis e valores máximos admissíveis” do Edital de Concorrência 02/2013 – Cettrans, de forma que o capital de giro e os investimentos despendidos pela CONCESSIONÁRIA sejam por elas remunerados e amortizados.

**Parágrafo Terceiro:** A exploração dos espaços internos do Terminal Rodoviário de Cascavel, para publicidade em conformidade com o layout Anexo XVI, do edital;

a) Dos eventuais valores de contratos de publicidade, será repassado mensalmente para a CETTRANS o equivalente a 2% (dois por cento), que será aferido mediante o fornecimento, pela concessionária, de cópias de contratos publicitários ou planilhas de controle;

b) Não será permitida a propaganda de partidos políticos ou seus filiados e candidatos, anúncios ou temas que atentem contra a moral e os bons costumes, cigarros, bebidas alcoólicas, atendendo a legislação aplicável à espécie e atos complementares do poder público.

## CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA manterá a disposição da CONCEDENTE, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, comprovantes das obrigações legais, visando o seu controle da relação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS E NORMAS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação Modalidade Concorrência Nº 02/2013, origem deste Contrato, seus anexos, e a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA.

Subordina-se esta contratação aos ditames das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, e, do Decreto Municipal Nº 11.451/2013 de 13 de setembro de 2013 que aprovou o Regulamento do Terminal Rodoviário de Cascavel, obrigando-se as partes, a respeitá-las e cumpri-las.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

a) A CONCESSIONÁRIA prestou garantia, na data de 05 de fevereiro de 2014, na forma de carta fiança, celebrado com **ANALYSES MERCHANT BANK**, no valor de R\$ 54.304,50 (cinquenta e quatro mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), para resguardar o perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada perdurará durante toda contratação.

b) A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as modalidades permitidas no Edital e previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

a) A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o serviço de administração do TRC;

b) Havendo necessidade de algum tipo de serviço a ser subcontratado, este somente poderá ser efetivado se for aprovado prévia e expressamente pela CONCEDENTE;

c) Se autorizada a efetuar a subcontratação de algum serviço, a CONCESSIONÁRIA realizará a supervisão e coordenação dos serviços da subcontratada, bem como responderá perante à CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual motivada pela CONCESSIONÁRIA, incidirá multa equivalente a 20% sobre o valor restante do contrato vigente, que será arcado por ela.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Elegem as partes, como único competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Cascavel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam, por seus representantes, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cascavel/PR 05 de fevereiro de 2014.

**CONCEDENTE:**

**CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**



PAULO GUSTAVO GORSKI  
PRESIDENTE

JOCEMARA LOPES DO AMARANTE  
DIRETORA

**CONCESSIONÁRIA:**

**CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA EPP**



RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA  
SÓCIO

**TESTEMUNHAS:**

1) 

2) 